



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 02 DE MAIO DE 2018, QUARTA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

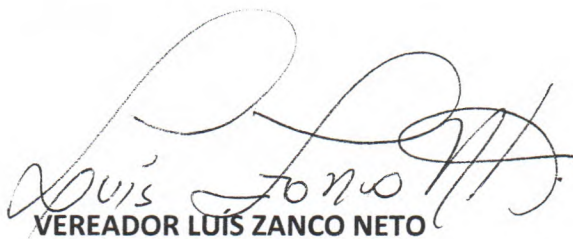
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 010/2018, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros (“flanelinhas”).

02 – VETO TOTAL, APOSTO PELO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, AO PROJETO DE LEI Nº 017/2018, de autoria do Vereador FRANCISCO MAGELA INÁCIO, que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

03 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2018, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre a concessão do diploma “Anna Nery” às cidadãs que especifica.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 27 de abril de 2018.



VEREADOR LUÍS ZANCO NETO

Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 067.04.2018.

Mogi Guaçu, 02 de Abril de 2018.

Senhor Presidente:

Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 10/2018, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.779, de 2018, *que estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros ("flanelinhas")*..

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, tendo em vista que a tipicidade grafada nos incisos I e II do artigo 1º caracteriza, ainda que de forma atenuada, o ilícito de extorsão gizado no art. 158 do Código Penal e, portanto, o projeto invade competência privativa da União para legislar sobre direito penal, tal como assegurada no artigo 22, da Constituição Federal.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

Protocolo 857/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 5.779, DE 2018

(Projeto de Lei n.º. 10/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I – Ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II – Sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa, no valor de 500 UFIM's – Unidade Fiscal do Município.

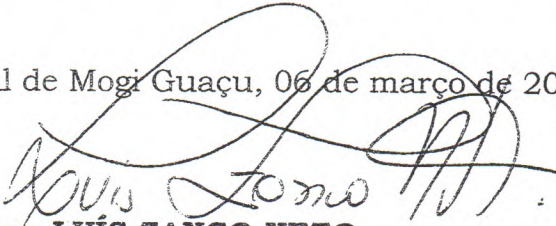
§ 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§ 2º Os valores terão como referência a data de entrada em vigor desta Lei e serão monetariamente atualizados quando da sua aplicação.

Art. 3º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal 6.242 de 1975 e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma irregular.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 06 de março de 2018.


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente


Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário


Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 068 .04.2018.

Mogi Guaçu, 05 de Abril de 2018.

Senhor Presidente:

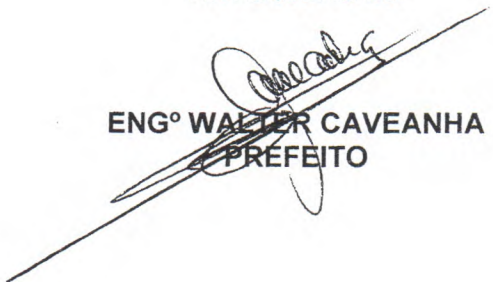
Cumpre-me informar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência que, com fundamento no artigo 52 da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 17/2018, encaminhado pelo Autógrafo nº 5.781, de 2018, *que dispõe sobre a instalação de piso tátil para demarcar obstáculos em áreas públicas e a localização de faixa de pedestres, visando a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências visuais no município de Mogi Guaçu e dá outras providências.*

Impõe-se o veto total ao do Projeto de Lei em referência, Senhor Presidente, por absoluta inconstitucionalidade, na medida em que referido Autógrafo cria despesas, onerando os cofres públicos, sem a contrapartida de receitas ou demonstração de não impactar as metas fiscais.

Vale ressaltar ainda, o disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu, que diz: "Art. 49. Nenhum Projeto de Lei que implique criação ou aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste à indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos."

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e dignos Pares, aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador LUÍS ZANCO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 5.781, DE 2018

(Projeto de Lei n.º. 17/2018)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Todo equipamento permanente a ser instalado em calçadas, parques, praças, passeios públicos e em outras áreas de circulação de pessoas no município de Mogi Guaçu, deverá ser circundado por piso tátil, sensível ao contato das pessoas portadoras de deficiências visuais.

Parágrafo Único. Nas calçadas também deverão ser demarcadas com piso tátil a área em que se encontra a faixa de pedestres.

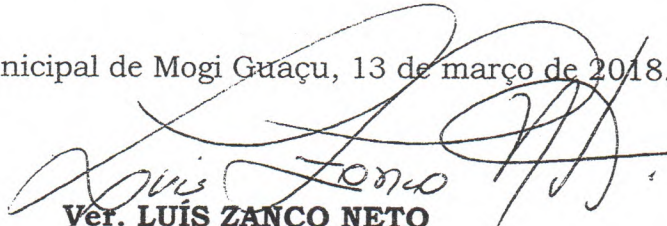
Art. 2º Os equipamentos ou obstáculos já instalados ou construídos deverão ser adaptados para cumprir o estabelecido no art. 1º, em prazo de até 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º São considerados equipamentos permanentes, para os efeitos previstos nesta Lei, telefones públicos, hidrantes, lixeiras, caixas de correio, quadros de avisos, entradas e saídas de carros, bancos e mesas de praças, pontos de transporte público ou quaisquer outros que constituam obstáculos ao livre trânsito de pedestres portadores de deficiências visuais.

Art. 4º O piso tátil ou direcional a ser instalado deverá obedecer às especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 13 de março de 2018.


Ver. LUÍS ZANCO NETO
Presidente


Ver. ELIAS DOS SANTOS
1º Secretário


Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

02
6712018

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do diploma "Anna Nery" às cidadãs que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Diploma "Anna Nery" às seguintes cidadãs:

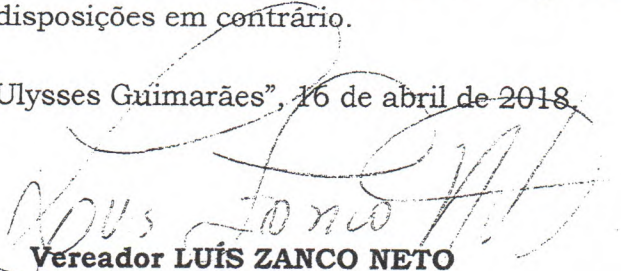
- Angela Maria Pelegrino;
- Heide Mary de Camargo Sotério;
- Leonice Macena Manoel;
- Maria Ângela Marsura Bernardo;
- Maria Antonia Scapin;
- Maria Aparecida de Oliveira Silva;
- Maria Cláudia dos Reis;
- Mayara Campos Castellani Barreto;
- Silvia Ariane de Jesus.

Art. 2º A entrega dos referidos diplomas, dar-se-ão em Sessão Solene desta Câmara Municipal, a ser previamente marcada pelo Presidente.


Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo onerarão verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

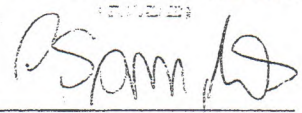
Sala "Ulysses Guimarães", 16 de abril de 2018.


Vereador LUÍS ZANCO NETO

Presidente 2017-2018


Ver. NATALINO AFONSO DA SILVA
(P. S. D.)


Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO
(P. S. D.)


Ver. ANTÔNIO DE SOUZA CASTRO
(P. S. D.)

Protocolo nº 965/2018